



Ofício 1.053/2026

Código: 323.417.721.974.724.309

De: **Bruno Peres Fonseca** Setor: **GAB - PGM - Procuradoria Geral do Município**

Despacho: **8- 1.053/2026**

Para: **SMA - ADM - Núcleo Administrativo** AC: **Mauricio Gonzaga Gonçalves**

Assunto: **MENSAGEM EXECUTIVA 018.2026**



Canguçu/RS, 30 de Março de 2026

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial, com fundamento em superávit financeiro, em razão da devolução de recursos oriundos do Convênio nº 778399/2012.

Conforme a Mensagem Executiva nº 018/2026, o referido convênio encontra-se em Tomada de Contas Especial, sendo necessária a devolução dos valores para sanar pendência junto ao Tribunal de Contas da União e possibilitar a extinção do respectivo processo.

É o relatório.

O crédito adicional, nos termos do art. 40 da Lei nº 4.320/64, destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo sua abertura condicionada à autorização legislativa e à indicação dos recursos correspondentes, conforme art. 167, V, da Constituição Federal e art. 43 da referida lei.

No caso em análise, o projeto atende aos requisitos legais, uma vez que prevê autorização legislativa expressa e indica como fonte de custeio o superávit financeiro decorrente da devolução de recursos vinculados.

A iniciativa é legítima, por se tratar de matéria orçamentária, de competência do Poder Executivo.

Ademais, a medida mostra-se necessária para a regularização de pendência junto ao Tribunal de Contas da União, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, o parecer é favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

—
Bruno Peres Fonseca

Procurador Geral